



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Câmara Municipal - Poço das Antas

Aprovado em: ____/____/____

SESSÃO ORDINÁRIA

Pres.: _____
Secr.: _____

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.329, de 19 de abril de 2023, que regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde - ACE, nos termos da emenda constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.342, de 07 DE JUNHO DE 2023, que regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde nos termos da emenda constitucional nº 120/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme segue:

Art. 1º - Fica o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) desta Municipalidade, fixado em valor equivalente a dois salários mínimos nacionais, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito - Poço das Antas - RS, 06 de fevereiro de 2025.


GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,
Nobres Edis:

Encaminhamos o Projeto de Lei N° 004/2025 que regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Emenda Constitucional referida, bem como o repasse financeiro para a cobertura da despesa já efetivado pelo Governo Federal, imperioso a regulamentação, via lei municipal, do piso salarial dos profissionais, qual seja, dois salários mínimos nacionais.

Assim, necessária à autorização legislativa para a concessão dos benefícios ora requeridos.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo para a aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas - RS, 06 de fevereiro de 2025.


GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:
Rodrigo Galdino Schwingel
Presidente da Câmara de Vereadores
POÇO DAS ANTAS – RS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Projeto de Lei n. 004/2025
Autoria: Poder Executivo Municipal

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.329, de 19 de abril de 2023, que regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde – ACE, nos termos da emenda constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

A Comissão Geral de Pareceres do Poder Legislativo do Município de Poço das Antas, RS, resolve emitir o seguinte

PARECER:

Analizando o Projeto de Lei nº 004/2025, de iniciativa do Poder Executivo, constata-se que o mesmo contempla os requisitos legais e constitucionais que devem ser analisados por esta Comissão, sendo o parecer “**pela legalidade**” e “**favorável à tramitação, sem emendas**”.

CONCLUSÕES:

Com estas considerações, **conclui-se** pelo encaminhamento do referido Projeto de Lei ao Plenário para apreciação e votação.

Poço das Antas, 10 de fevereiro de 2025.


Relator (suplente): Ismael Henrique Schneider (PSDB)

“Pelas conclusões da Relator”


Luis Naldair Pereira da Silva (PP)
Presidente

“Pelas conclusões da Relatora”


Célia Lurdes Koerbes (MDB)
Vice-Presidente